



A



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2020
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO
MONIZ E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS
LIGEIOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município na promoção do destino turístico do Concelho de Porto Moniz, designadamente através da promoção publicitária nas suas viaturas, com imagens icónicas das paisagens e infraestruturas existentes no concelho, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores ou postes de iluminação, ruturas na rede de água, buracos ou outras anomalias na via pública, descargas ilegais de entulhos, entre outras. -----

É assim celebrado, entre:-----

Município de Porto Moniz, pessoa coletiva nº 511239068, com sede na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, aqui representado por João Emanuel Silva Câmara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E -----

Armando Pereira Lucas, em nome individual, pessoa coletiva nº 186574533, com sede em Sítio do Cabo Calhau, Porto Moniz, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a licença n.º 0111 e estacionamento em Vila do Porto Moniz, Freguesia e Concelho do Porto Moniz, ao abrigo das alíneas c) em) do n.º 2 do art.º 23º, conjugado com a alínea dd) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.^a

Âmbito

O presente protocolo visa contribuir para a promoção do destino turístico do Porto Moniz e efetiva a cooperação com o Município de Porto Moniz em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.-----

CLÁUSULA 2.^a

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Taxistas do Município, mediante compensação financeira, pela divulgação do concelho e colaboração do Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros para com o Município.-----

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações da Entidade Parceira

Os Taxistas do Município obrigam-se a: -----

1. Promover a divulgação do destino turístico do Porto Moniz, afixando nas portas laterais dos seus veículos imagens icónicas e de infraestruturas do Município;-----
2. Colaborar com a Câmara Municipal de Porto Moniz em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida;-----
3. Comunicar, junto dos serviços da Câmara Municipal, ocorrências da sinalização que se repercutam no tráfego; -----
4. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores ou postes de iluminação, ruturas na rede de água, buracos ou outras anomalias na via pública, e ainda descargas ilegais de entulhos, entre outras.-----

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;-----
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação do destino turístico Porto Moniz. -----

A

CLÁUSULA 5.^a

Financiamento

A Contrapartida financeira a cada Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros será paga, anualmente, no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros).-

CLÁUSULA 6.^a

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação, pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, dos documentos que comprovem a sua situação regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

CLÁUSULA 7.^a

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

CLÁUSULA 8.^a

Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, devendo constar de documento escrito. -----

CLÁUSULA 9.^a

Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes. -----

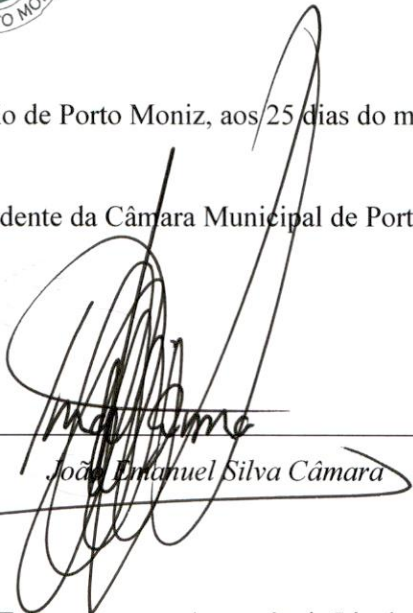
CLÁUSULA 10.^a

Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2020. -----

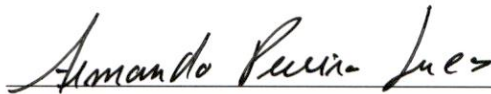
Paços do Município de Porto Moniz, aos 25 dias do mês de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros,



Armando Pereira Lucas